MundIAL

POPULAÇÃO CARCERÁRIA CDH - CONSELHO DOS DIREITOS HUMANOS

DIRETORES:
Eloara Lavínia dos Santos
Celine Fasanaro
Ana Beatriz Ribeiro Bruno

População Carcerária CDH - Conselho dos Direitos Humanos

1. Conselho dos Direitos Humanos (CDH)

O Comitê dos Direitos Humanos é um órgão das Nações Unidas formado por especialistas de diversos países, ele detém a responsabilidade de garantir e fiscalizar o cumprimento do Pacto Internacional sobre os Direitos Humanos. Nesse encontro do CDH, nosso objetivo é debater sobre o sistema carcerário, que é a forma na qual cada oie lida com os que infligem a lei e são condenados a ficar sob custódia do estado.

2. Direitos Humanos

2.1 O que são?

Direitos humanos são os todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

Assim, os direitos humanos são todos direitos e liberdades básicas, considerados fundamentais para dignidade. Eles devem ser garantidos a todos os cidadãos, de qualquer parte do mundo e sem qualquer tipo de discriminação, como cor, religião, nacionalidade, gênero, orientação sexual e política.

Direitos humanos é o conjunto de garantias e valores universais que tem como objetivo garantir a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições de uma vida digna. São direitos humanos básicos: direito à vida, à liberdade de expressão de opinião e de religião, direito à saúde, à educação e ao trabalho.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) os direitos humanos são garantias de proteção das pessoas contra ações ou falta de ações dos governos que possam colocar em risco a dignidade humana.

2.2 Declaração Universal dos Direitos Humanos

Em 1948 a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Esse documento é um dos mais importantes na base dos direitos humanos e contém os princípios básicos relacionados à garantia desses direitos.

A DUDH é importante no mundo todo porque é considerada o documento que marca o início da conscientização e da preocupação mundial com a proteção dos direitos humanos. A Assembleia Geral da ONU considera a Declaração como um modelo ideal para todos os povos para atingir o respeito a esses direitos e liberdades humanas.

A DUDH afirma que todos os seres humanos nascem livres e que são iguais em dignidade e em direitos. Além disso, a adoção da Declaração pela ONU também tem o objetivo de evitar guerras entre países, promover a paz mundial e fortalecer a proteção aos direitos humanitários.

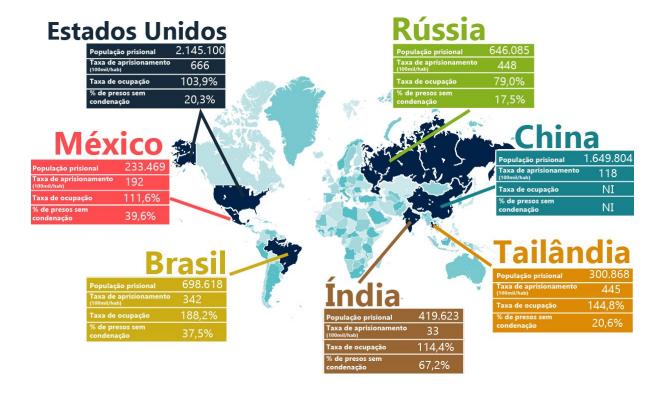
*Link para acessarem todos os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf

3. População Carcerária

3.1 Sobre a questão penitenciária

As penitenciárias no mundo são reflexos diretos de muitos fatores, como o PIB do país, se tem mais capital para investir maior qualidade e a criminalidade. A média mundial de presidiários em todo mundo é de 144 a cada 100 mil habitantes, isso dá cerca de 100 milhões de pessoas encarceradas, aproximadamente 0,131% da população mundial. Estes números tendem a crescer, pois o sistema carcerário de muitos países está quebrado e em condições que ferem os Direitos Humanos.

3.2 Ranking dos países com a maior população carcerária do mundo



4. Regras mínimas para o tratamento de prisioneiros (ONU)

Princípios básicos:

Regra 1

Todos os reclusos devem ser tratados com o respeito inerente ao valor e dignidade do ser humano. Nenhum recluso deverá ser submetido a tortura ou outras penas ou a tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e deverá ser protegido de tais atos, não sendo estes justificáveis em qualquer circunstância. A segurança dos reclusos, do pessoal do sistema prisional, dos prestadores de serviço e dos visitantes deve ser sempre assegurada.

Regra 2

- 1.Estas Regras devem ser aplicadas com imparcialidade. Não deve haver nenhuma discriminação em razão da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, património, nascimento ou outra condição. É necessário respeitar as crenças religiosas e os preceitos morais do grupo a que pertença o recluso.
- 2. Para que o princípio da não discriminação seja posto em prática, as administrações prisionais devem ter em conta as necessidades individuais dos reclusos, particularmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade. As medidas tomadas para proteger e promover os direitos dos reclusos portadores de necessidades especiais não serão consideradas discriminatórias.

Regra 3

A detenção e quaisquer outras medidas que excluem uma pessoa do contacto com o mundo exterior são penosas pelo facto de, ao ser privada da sua liberdade, lhe ser retirado o direito à autodeterminação. Assim, o sistema prisional não deve agravar o sofrimento inerente a esta situação, exceto em casos pontuais em que a separação seja justificável ou nos casos em que seja necessário manter a disciplina.

Regra 4

- 1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.
- 2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos.

Regra 5

- 1. O regime prisional deve procurar minimizar as diferenças entre a vida durante a detenção e aquela em liberdade que tendem a reduzir a responsabilidade dos reclusos ou o respeito à sua dignidade como seres humanos.
- 2. As administrações prisionais devem fazer todos os ajustes possíveis para garantir que os reclusos portadores de deficiências físicas, mentais ou qualquer outra incapacidade tenha acesso completo e efetivo à vida prisional em base de igualdade.

Alojamento:

Regra 12

- 1. As celas ou locais destinados ao descanso noturno não devem ser ocupados por mais de um recluso. Se, por razões especiais, tais como excesso temporário de população prisional, for necessário que a administração prisional central adote exceções a esta regra deve evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou local.
- 2. Quando se recorra à utilização de dormitórios, estes devem ser ocupados por reclusos cuidadosamente escolhidos e reconhecidos como sendo capazes de serem alojados nestas condições. Durante a noite, deverão estar sujeitos a uma vigilância regular, adaptada ao tipo de estabelecimento prisional em causa.

Regra 13

Todos os locais destinados aos reclusos, especialmente os dormitórios, devem satisfazer todas as exigências de higiene e saúde, tomando-se devidamente em consideração as condições climatéricas e, especialmente, a cubicagem de ar disponível, o espaço mínimo, a iluminação, o aquecimento e a ventilação.

Regra 15

As instalações sanitárias devem ser adequadas, de maneira a que os reclusos possam efetuar as suas necessidades quando precisarem, de modo limpo e decente.

Regra 16

As instalações de banho e duche devem ser suficientes para que todos os reclusos possam, quando desejem ou lhes seja exigido, tomar banho ou duche a uma temperatura adequada ao clima, tão frequentemente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana num clima temperado.

Regra 17

Todas as zonas de um estabelecimento prisional utilizadas regularmente pelos reclusos devem ser sempre mantidas e conservadas escrupulosamente limpas.

Alimentação:

Regra 22

- 1. A administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem preparada e servida.
- 2. Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário.

*Existe um guia completo para as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, com mais de 100 regras. O Secretariado propõe com obséquio que os senhores delegados leiam estes artigos para maior conhecimento diante dos debates do comitê. Pode ser acessado em:

 $\underline{https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-eboo}\\ \underline{k.pdf}$

5. Representações:

Argentina: O serviço penitenciário federal da Argentina vem tentando melhorar desde 2003, os investimentos tem como prioridade à saúde e qualidade de vida dos presidiários. Embora, levando em consideração a situação financeira Argentina, os presídios estejam com superlotação e em situações incompatíveis com a dignidade humana.

Espanha: A Espanha vem mostrando nos últimos anos uma preocupação em relação os seus presídios e ao tratamento de seus detentos, com a diminuição de presos nas celas e o respeito para as normas mínimas para o tratamento dos prisoneiros.

Noruega: Considerada o melhor país para se viver, seus presídios focam na reabilitação e não na punição por vingança ou retaliação ao criminação. 80% dos presos são reabilitados. Possuem uma taxa de 74 presos a cada 100 mil habitantes e a média do mundo é de 144 a cada 100 mil.

Brasil : O Brasil atualmente, possui o terceiro maior número de pessoas nas penitenciárias no mundo, e este número continua a crescer sem nenhuma perspectiva de diminuição. O problema da superlotação também aflige o sistema penitenciário brasileiro, sendo que o número de presos é o dobro do de vagas nas prisões. Outros problemas são: falta de higiene, falta de segurança e falta de oportunidades para a reabilitação à sociedade.

Arábia Saudita: De certa forma há uma negligência do Reino com suas prisões. Em Najran, por exemplo. Houveram várias crises de contaminação de doenças como AIDS e tuberculose, pelas condições precárias de suas prisões. Muitas prisões sauditas são severamente superlotadas.

Japão: A população carcerária do Japão está envelhecendo. No início do século, houve um aumento de 160% de detentos idosos, fazendo assim as penitenciárias criarem maneiras para adaptar a este novo cenário.

França: O excesso de população nas prisões continua a crescer, apesar do aumento no número de vagas disponíveis. A política criminal se tornou mais rígida desde os ataques de 2015 em janeiro e novembro. O debate está preocupado em combater o Islã radical. As licenças temporárias estão sendo suspensas a partir do outono de 2015, mas são unanimemente reconhecidas como essenciais para a preparação da libertação de prisioneiros.

Uruguai: O estado do Uruguai aplica uma política penal altamente punitiva. A taxa de encarceramento deste país é a segunda mais alta da região: 297 prisioneiros por 100.000 habitantes em 2016. Entre 1999 e 2017, a população carcerária passou de 4 117 pessoas para 11 500. A principal causa desse aumento foi a criação de novos tipos de infrações, aplicação de sentenças de prisão mais longas, restrições de benefícios intra-prisionais e uso excessivo de prisão preventiva (65% da população encarcerada em 2016).

Rússia: A Rússia diminuiu a população prisional de 1 milhão de presos em 2000 para cerca de 595 mil em 2018 – ou seja, para cada 100 mil habitantes, de 729 para 411 pessoas. A redução foi impulsionada pela política do governo Vladimir Putin de concessão de "anistias amplas" (incluindo até mesmo pessoas que foram processadas, mas não ainda sentenciadas); de reformas na legislação penal e processual vedando a prisão para crimes de pequena e média gravidade; e pela ampliação da aplicação de medidas cautelares e penas não restritivas de liberdade.

Reino Unido: De acordo com a Associação de Diretores de Prisões, o Reino Unido está em uma crescente em relação ao número de presos, e consequentemente ficarão sem espaço nas prisões. Seguindo a organização. apontou que o número total de presos na Inglaterra e Gales é de 86.608, o que representa um aumento de 677 reclusos.

Angola: Angola conta atualmente tem uma população penal de 24.165 reclusos, para uma capacidade instalada de 21.874, o que representa uma sobrelotação de 9%, anunciou o diretor dos serviços penitenciários. A capital angolana, Luanda, apresenta o maior número se sobrelotação, com 8.784 reclusos, para uma capacidade de 6.443 presos, atualmente com um excesso de mais 2.341 reclusos.

Nigéria: Além da superlotação, os presídios nigerianos não possuem um alto sistema de higiene para os detentos, sendo tais sofrem com doenças constantes por conta do local contaminado. Nos últimos anos, a população carcerária da Nigéria dobrou, em 2004 era de 39 mil, e em 2016 de 63 mil.

México: Dados do sistema prisional mexicano e relatórios de organizações que se dedicam a monitorar a situação dos direitos humanos mostram que as condições de Topo Chico-presídio localizado em Nuevo León que é conhecido por diversos desastres em relação aos seus presos -são similares em muitas das 388 unidades prisionais existentes no país, onde impera o controle de facções criminosas, tortura, superlotação e péssimas condições de higiene. Em 2013, o Departamento de Estado Americano afirmou em seu Relatório sobre Direitos Humanos no México que "o crime organizado controla 60% das prisões". Segundo o documento, o Estado de Nuevo León era, junto com outros sete [México, Tamaulipas, Quintana Roo, Oaxaca, Guerrero, Tabasco e Nayarit] os que tinham as piores condições de detenção" no país.

China: A China ocupa o segundo posto do ranking de países com a maior população carcerária do mundo, com 1,6 milhão de prisioneiros. O número exclui de milhares de pessoas que cumprem sentenças de detenção administrativa, muitas das quais no sistema extrajudicial chinês de reeducação pelo trabalho, que muitas vezes recebe ativistas políticos que não cometeram qualquer crime, e estima-se que haja outros 700 mil à espera de julgamento.

Coreia do Sul: Os presídios sul coreanos possuem medidas para respeitar os Direitos Humanos dos presos, indiferente da língua, cultura ou religião. Nos últimos anos, o número de detentos estrangeiros (não sul coreanos) aumentou no país, passando a ser mais de 1,5 mil presos. Assim, o governo coreano começou a criar prisões especificamente para estrangeiros.

Bélgica: O Conselho da Europa pediu para à Bélgica (em 2016) para que melhore as condições carcerárias do país. Os prédios sofrem com superlotação e com frequentes greves dos funcionários que trabalham nos presídios. As assistências médicas para os reclusos também são um problema nas prisões belgas.